



URIAS MARTINIANO  
ADVOGADOS

Informativo Regulatório

# **Limite de Potência – Desconto no Fio**

**REN ANEEL nº 1.134, de 2025**

Em 10.10.2025, foi publicada a Resolução Normativa ANEEL nº 1.134, de 2025 (REN ANEEL nº 1.134, de 2025), cujo objeto é dispor sobre a aplicação do limite de injeção de potência previsto no § 1º-A do art. 26 da Lei 9.427, de 1996, em cumprimento às determinações do TCU e a definição do conceito de Complexo de Geração.

Nesse sentido, destacamos a seguir as principais disposições da REN ANEEL nº 1.134, de 2025:

O primeiro ponto relevante é que o limite de injeção de potência de que a resolução não se aplica às **centrais geradoras que obtiveram outorga de autorização antes de 22.11.2023.**

# A

## Classificação com Complexo de Geração

Para serem classificadas como integrantes de um mesmo Complexo de Geração, as centrais geradoras devem atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

**A1**

acessar os sistemas de transmissão ou de distribuição compartilhando o mesmo ponto de conexão;

**A2**

utilizar a mesma tecnologia de geração; e

**A3**

ser controladas por controlador direto ou indireto comum, ou sejam coligadas ou coligadas equiparadas ainda que possuam sistemas de medições distintos.

Destaca-se que no caso de Central Geradora Híbrida – UGH, o enquadramento como Complexo de Geração independe da tecnologia usada pela usina que compartilha a infraestrutura de conexão.

# B

## Limites de Injeção de Potência

O enquadramento como classificação de Complexo de Geração, para aplicação do limite de injeção de potência, poderá ocorrer para as centrais geradoras:

### B1

cujos pedidos de outorga de autorização ou de alteração de características técnicas tenham sido objeto de TDPA ou de TDSA, conforme previsto no Despacho nº 1.581, de 2024; ou

### B2

cujos pedidos de outorga de autorização tenham sido protocolados na ANEEL após 22.11.2023, e compartilhem pontos de conexão com as centrais geradoras indicadas no item acima.

Destaca-se que o ato autorizativo especificará a designação do Complexo de Geração ao qual a central geradora pertence.

**C**

## **Limites de Injeção de Potência**

Destaca-se que a condição de Complexo de Geração será avaliada previamente à emissão dos seguintes atos autorizativos:

**C1**

outorga de autorização que tenha sido objeto de TDSA;

**C2**

outorga de autorização prevista no inciso II do art. 5º da REN ANEEL nº 1.134, de 2025;

**C3**

concessão de desconto para outorga de autorização que tenha sido objeto de TDPA;

**C4**

alteração de características técnicas de usinas que resultem em mudança de ponto de conexão; e

**C5**

autorização da linha de transmissão de interesse restrito das outorgas:

**i.** que tenham sido objeto de TDSA;

**ii.** que tenham sido objeto de TDPA; ou

**iii.** da autorização prevista no inciso II do art. 5º.

É essencial frisar, ainda, que se no documento de acesso constar ponto de conexão compartilhado entre centrais geradoras, nos pedidos alcançados por esse normativo será necessário apresentar declaração, conforme modelos disponíveis na página da ANEEL na internet.

Ademais, os pedidos apresentados à ANEEL devem observar, cumulativamente, o disposto da REN ANEEL nº 1.134, de 2025 e da REN ANEEL nº 1.071, de 2023.

No que tange ao enquadramento de centrais geradoras no desconto tarifário previsto no § 1º-A do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, que tenham obtido outorga de autorização nos termos do TDPA, **depende de solicitação a ser apresentada à ANEEL**, a partir da vigência da REN ANEEL nº 1.134, de 2025, conforme o § 1º do art. 2º da REN ANEEL nº 1.031, de 2022 e o disposto na REN ANEEL nº 1.134, de 2025.

Já os agentes com pedidos de outorga que tenham sido objeto de TDSA devem apresentar requerimento à ANEEL, em até 30 dias a contar da publicação da REN ANEEL nº 1.134, de 2025, reafirmando o interesse na continuidade da instrução dos respectivos pedidos de outorga, devendo o requerimento ser acompanhado da documentação atualizada, nos termos da REN ANEEL nº 1.134, de 2025 e da REN ANEEL nº 1.071, de 2023.

Destaca-se que pedido de outorga que não atender as regras acima no prazo estipulado será indeferido.

Já os agentes cujos pedidos de outorga de autorização tenham sido protocolados na ANEEL após 22.11.2023 e compartilhem pontos de conexão com as centrais geradoras indicadas no inciso I do art. 5º da REN ANEEL nº 1.134, de 2025, devem informar o disposto no art. 5º.

**D**

## **Avaliação após a emissão de atos autorizativos**

Segundo a REN ANEEL nº 1.134, de 2025, a transferência de titularidade ou de controle societário que implique alteração do enquadramento previsto na referida Resolução, com consequente constituição, exclusão ou inclusão de central geradora em Complexo de Geração, deverá ser comunicada à ANEEL para atualização dos atos autorizativos correspondentes, sob pena de o autorizado estar sujeito à recontabilização dos valores obtidos a título de desconto nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, incluindo descontos eventualmente repassados a terceiros em virtude da energia comercializada, de forma retroativa, a partir da data da comercialização verificada pela CCEE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, nos termos da REN ANEEL nº 846, de 2019.

**E**

## **Apuração do limite de injeção de potência**

Para a aplicação do limite de injeção de potência previsto § 1º-A do art. 26 da Lei 9.427, de 1996, a aferição da potência injetada corresponderá à soma das potências injetadas pelas centrais geradoras classificadas como integrantes de Complexo de Geração, conforme os atos autorizativos vigentes.

Destaca-se que essa aferição da potência injetada será realizada pela CCEE e os percentuais de desconto calculados serão encaminhados ao ONS para o cálculo do EUST.

urias@umn.adv.br | (11) 97340-8819



# URIAS MARTINIANO

## ADVOGADOS

O UMN Advogados permanece à disposição para auxiliar as empresas e associações de classe que queiram mais informações sobre o assunto aqui abordado.

Fique ligado! 💡

### Contato

(11) 2847-4945  
contato@umn.adv.br

### Escritório São Paulo/SP

Av. Paulista, 2300  
Pilotis - Bela Vista  
CEP 01.310-300

### Escritório Brasília/DF

SIG Quadra 04, nº 25, Sala 226, Parte N  
Ed. Barão de Mauá, Zona Industrial  
CEP 70.610-440